



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**RESOLUÇÃO N° 04/CONSUNI, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007.**

Estabelece normas complementares ao Estatuto sobre o processo de consulta à comunidade universitária, objetivando a elaboração das listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal do Ceará.

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- a) o artigo 1º da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995;
- b) o disposto no art. 23 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará;
- c) o § 2º do artigo 24 do Estatuto da Universidade Federal do Ceará e o que dispõe o artigo 6º do Decreto n.º 1916, de 23 de maio de 1996;
- d) a necessidade de definição de procedimentos e critérios a serem observados no processo de consulta à comunidade universitária, visando à elaboração das listas tríplices para escolha do Reitor e Vice-Reitor, a deliberação do Conselho Universitário em reunião do dia 06 de fevereiro do corrente ano;

**R E S O L V E:**

Art. 1º O processo de consulta à comunidade universitária para a composição das listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor pelo Conselho Universitário – CONSUNI - da Universidade Federal do Ceará – UFC, constituído como colégio eleitoral, define-se como um mecanismo de participação dos segmentos que fazem a Universidade.

Art. 2º Observado o que dispõe o artigo 23 do Estatuto da UFC os corpos docente, discente e técnico-administrativo ficam convocados para participar da consulta eleitoral com vistas à composição das listas tríplices para Reitor e Vice-Reitor.

Art. 3º A Consulta será realizada no dia 28 de março do corrente ano, processando-se em escrutínio secreto, com votação uninominal.

Art. 4º A votação realizar-se-á nos campi da Universidade, colhendo-se, por categoria e de forma separada, os votos dos professores, dos discentes e servidores técnico-administrativos, nas unidades sediadas nos locais de votação.

§ 1º Cada eleitor somente poderá votar em um único candidato a reitor, escolhido dentre aqueles regularmente registrados.

§ 2º O registro da candidatura a Reitor deverá ser acompanhado do nome de seu candidato a Vice-Reitor, os quais serão sufragados no mesmo escrutínio, sendo o voto destinado a Reitor atribuído, automaticamente, ao candidato a Vice-Reitor com ele registrado.

Art. 5º Na consulta de que trata esta Resolução, prevalecerá o peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, por força de legislação federal, de 15% (quinze por cento) para o corpo discente e de 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se, em relação a cada um desses segmentos, o fator de presença.

Parágrafo único. Considera-se fator de presença a razão entre o número de votantes e o número de eleitores, por categoria.

Art. 6º Estão habilitados para participar da consulta:

I - os integrantes das carreiras do magistério superior e de 1º e 2º Graus da Universidade, exceto os professores aposentados, os professores substitutos, professores visitantes e os professores que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares;

II - os alunos de graduação e pós-graduação *stricto sensu*, matriculados curricularmente;

III - os servidores técnico-administrativos da Universidade, exceto os servidores técnicos administrativos aposentados e os que estiverem em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

§ 1º Os integrantes dos quadros docente e técnico-administrativo que estejam afastados poderão exercer o direito de voto na forma, prazo e condições a serem definidas em portaria regulamentadora.

§ 2º Quando o eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu voto será exercido da seguinte forma:

- a) o professor com mais de um vínculo docente votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;
- b) o professor que também for estudante ou funcionário votará na condição de professor;
- c) o servidor técnico-administrativo com mais de um vínculo da mesma natureza funcional votará na condição de ocupante do cargo mais antigo;
- d) o servidor técnico-administrativo também estudante votará na primeira condição.

Art. 7º Somente poderão candidatar-se a Reitor e a Vice-Reitor os professores da UFC que, no período destinado à inscrição, estiverem ocupando o cargo de professor titular ou de professor associado ou que possuam o título de doutor e que tenham, no mínimo, dez anos de efetivo exercício do magistério superior na UFC.

§ 1º A inscrição do candidato a Reitor e a Vice-Reitor far-se-á em requerimento conjunto, e formalizado por escrito pelos postulantes, entregue à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores, nos dias 27 e 28 de fevereiro corrente, nos horários de 8h às 12h e de 14h às 18h.

§ 2º A lista tríplice para Reitor e Vice-Reitor, a ser encaminhada ao Ministério da Educação, será elaborada, no dia 02 de abril próximo, pelo Conselho Universitário.

Art. 8º O processo de consulta será coordenado por uma Comissão Eleitoral Central - CEC, assim constituída:

- a) 01 (um) presidente, indicado pelo Conselho Universitário;

- b) 01 (um) representante do Conselho Universitário, indicado dentre os seus membros;
- c) 01 (um) representante do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, indicado dentre os seus membros;
- d) 01 (um) representante do Conselho de Curadores, indicado dentre os seus membros;
- e) 01 (um) representante dos docentes, indicado pela Associação dos Docentes da UFC (ADUFC - Seção Sindical - ANDES);
- f) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da UFC (SINTUFCE);
- g) 01 (um) representante dos estudantes, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente indicado pelo mesmo processo de escolha do titular.

§ 2º Recebidas as indicações referidas no parágrafo anterior, o Reitor, após o prazo por ele estabelecido, designará a Comissão Eleitoral Central.

§ 3º A Comissão Eleitoral Central escolherá seu Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e observará, em suas deliberações, o direito de recurso nos prazos que forem estabelecidos no decorrer do processo eleitoral, com prévia e ampla divulgação.

§ 4º Junto à Comissão Eleitoral Central, prestará assessoria jurídica um dos Procuradores lotados na UFC, indicado pelo Reitor.

Art. 9º É vedado a qualquer candidato e seus parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consangüíneos ou afins integrar Comissão Eleitoral.

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I - baixar Portaria contendo as instruções normativas nos termos do parágrafo único deste artigo;
- II - analisar e decidir sobre os pedidos de inscrição dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor;
- III - dar ampla divulgação à comunidade universitária sobre o processo de consulta prévia;
- IV - regulamentar as formas de divulgação de candidaturas;
- V - fixar normas para a fiscalização da votação e apuração dos votos;
- VI - adotar as providências exigíveis para a realização da consulta, inclusive requisitar serviços especializados de terceiros;
- VII - elaborar o mapa final com o resultado da consulta e encaminhá-lo ao Conselho Universitário.

Parágrafo único. Objetivando dar execução ao processo de consulta à comunidade universitária, a Comissão Eleitoral Central deverá elaborar normas complementares a esta Resolução, sempre com o propósito de operacionalizar as diretrizes e dar exequibilidade às normas fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 11. Em cada campus universitário de Fortaleza haverá uma Comissão Eleitoral Setorial - CES, subordinada à Comissão Eleitoral Central, incumbida de coordenar o processo de votação, com a seguinte composição:

- a) 01 (um) presidente, indicado pelo Conselho Universitário;
- b) 01 (um) representante de cada Conselho de Centro ou Faculdade, indicado pelo presidente do respectivo conselho;

c) 01 (um) representante dos docentes, indicados pela Associação dos Docentes da UFC (ADUFC - Seção Sindical da ANDES);

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, indicado pelo Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativos da UFC (SINTUFCE);

e) 01 (um) representante estudantil, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral Central constituir as Comissões Eleitorais Setoriais dos *campi* da UFC em Sobral e no Cariri.

Art. 12. Terminado o horário de votação fixado, a Comissão Eleitoral Central apurará os votos e elaborará o respectivo mapa, que será imediatamente encaminhado ao Conselho Universitário.

Art. 13. Caberá recurso, sem feito suspensivo, ao Conselho Universitário, do resultado final da consulta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da divulgação do resultado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução N.º 02-CONSUNI, de 16 de janeiro de 2007 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 06 de fevereiro de 2007.

  
Prof. Luis Carlos Uchoa Saunders  
Reitor pro tempore

/ivvd.-: